

Lei nº: 1094/2009

EMENTA: Integrar a Cidade de Quipapá ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco, adequar o Município ao Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º, da CE/89, Lei Federal 11.107/2005 e dá outras providencias.

O PREFEITO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Quipapá, Ente Federativo situado na Mata Sul, passa a integrar nos termos da presente Lei, a associação pública denominada Consórcio de Municípios do Agreste e da Mata Sul do estado de Pernambuco - COMAGSUL, com o objetivo de realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

§1º - As ações desenvolvidas na área de Saúde pelo COMAGSUL reger-se-ão pelos princípios, normas e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º - O Prefeito do Município nomeará um Preposto que substituirá na ausência, e um fim técnico junto ao COMAGSUL, para desenvolvimento das ações empreendidas.

§3º - O COMAGSUL disporá de um representante legal do Consórcio Público, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos municípios integrantes, e de um grupo gestor composto de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados pelos Municípios, todos para um mandato de 03(três) anos.



Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Consórcio de Direito Público com Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, firmar convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de responsabilidade, Menções e Protocolos de Intenções, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais Municípios, a critério dos consorciados.

§1º - A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnica - científica, pedagógica, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, de intercâmbio, para resgate, restauração e preservação do patrimônio turístico, artístico, histórico e cultural, incluindo-se bens materiais e imateriais, e demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas diversas funções de governo.

§2º - Mediante celebração, os convênios ou demais instrumentos contratuais afins, através dos quais a Administração venha a Pactuar com um ou mais municípios integrantes do COMAGSUL, deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, formas de gerenciamentos dos recursos financeiros, serviços, formas de gerenciamentos dos recursos, pessoal e

§3º - Para a consecução dos objetivos cooperativistas, de integração e desenvolvimento regional, o Prefeito do Município fica autorizado a, em conjunto com o Gestor, e dois ou mais Municípios do COMAGSUL, assinar instrumentos com:

I - os demais entes federativos e órgãos da Administração Pública Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas esferas federal, estadual e municipal;

II - os serviços Autônomos Federais, a saber;

- a) SENAI
- b) SESI
- c) SESC
- d) SEST
- e) SENAC
- f) SENAR
- g) SENAT e
- h) SEBRAE



III - Autarquias Especiais a exemplo dos Conselhos de categorias com profissão reconhecida, especialmente as Autarquias e Fundações Educacionais, vinculadas ou não a Universidade e com os Centros de formação tecnológica e profissionalizante, nos diversos níveis de Governo;

IV - Organizações Sociais, qualificadas através de Leis Próprias pelos Municípios envolvidos não na ação conjunta a ser desenvolvida e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como arrimos as Leis Federais N°s. 9.637 de 15 de novembro de 1998 e 9.700 de 23 de março 1999.

Parágrafo Único - A critério dos seus integrantes, COMAGSUL poderá adquirir personalidade jurídica de direito Privado, inclusive na condição e OSCIP.

Artº 5º - As despesas decorrentes desta Lei, autorizadora de ações consorciadas desenvolvidas por este Município, ocorrerão por conta de dotações Próprias nas diversas unidades administrativas, referenciadas na Lei de diretrizes Orçamentárias e constantes da Lei Orçamentária Anual, ambas de cada exercício.

Artº 6º - Esta lei, retificadora do protocolo de intenções, Anexo I, parte integrantes e indissociáveis desta forma, lavrado pelo Chefe do poder Executivo em agosto de 2009, entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 20 de janeiro de 2010.


REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

